

Anexo I – PROJETO BÁSICO E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

LOCAL: NA ESTRADA QUE LIGA O DISTRITO DE ROSÁRIO AO LOCALIDADE DE SÍTIO GAMELEIRA NO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES** pretende contratar, com base na Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 da Legislação Federal vigente, e nas demais normas legais regulamentadoras pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, faz-se necessário a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na execução dos serviços de **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NA ESTRADA QUE LIGA O DISTRITO DE ROSÁRIO AO LOCALIDADE DE SÍTIO GAMELEIRA NO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE**, por se tratar de serviço de natureza indispensável para a sociedade.

2. JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/Setor de Cestão de Contratos, como forma de satisfazer o direcionamento ao que rege suas atribuições a fim de atender as demandas e dar maiores celeridades em todos os Serviços inerentes às atribuições do município, faz-se necessário a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na execução dos serviços de **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NA ESTRADA QUE LIGA O DISTRITO DE ROSÁRIO AO LOCALIDADE DE SÍTIO GAMELEIRA NO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE**, visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, no que se refere aos as obras de infraestrutura do sistema viário público.

A construção de pavimentação asfáltica no distrito de Gameleira, no município de Milagres – Ceará, faz-se necessária para a melhoria e ampliação do sistema viário público, cuja infraestrutura encontra-se atualmente limitada. Essa intervenção é crucial para impulsionar o desenvolvimento econômico, social e ambiental da região.

Diante dessa realidade, torna-se essencial implementar as medidas previstas no projeto em anexo, visando à melhoria da infraestrutura local. O principal objetivo é garantir melhores condições para o transporte de produtos agrícolas, facilitar o acesso a serviços de saúde e educação, e promover a elevação da qualidade de vida da população.

Com a Finalidade de:

- Aumento da produtividade agrícola: Estradas pavimentadas e bem mantidas permitem o transporte eficiente dos produtos agrícolas até os mercados, reduzindo custos e aumentando a lucratividade dos produtores rurais. Melhorar a qualidade de vida das crianças;
- Redução dos custos de transporte: Um sistema viário eficiente diminui o tempo e os custos envolvidos no transporte de mercadorias e pessoas, beneficiando a economia local e a competitividade dos produtores rurais.
- Melhoria da qualidade de vida: A infraestrutura viária adequada facilita o acesso a serviços básicos como saúde, educação e lazer, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e a melhoria da qualidade de vida nas comunidades rurais.
- Atração de investimentos: Uma rede viária bem estruturada atrai investimentos privados e públicos, impulsionando o desenvolvimento econômico das regiões rurais e gerando novas oportunidades de emprego.
- Descentralização do desenvolvimento: A melhoria da infraestrutura viária rural contribui para a descentralização do desenvolvimento, evitando o excessivo crescimento das áreas urbanas e promovendo o desenvolvimento mais equitativo de todas as regiões.
- Preservação do meio ambiente: A pavimentação e o uso de técnicas adequadas na construção e manutenção de estradas rurais podem reduzir o impacto ambiental, como a erosão do solo e a poluição, além de permitir uma gestão mais eficiente dos recursos naturais.
- Segurança e acessibilidade: Estradas bem pavimentadas e sinalizadas garantem maior segurança para os usuários, reduzindo acidentes e melhorando a acessibilidade a áreas rurais, mesmo em

condições climáticas adversas.

- Fortalecimento da economia local: Um sistema viário eficiente facilita o comércio entre as comunidades rurais e as cidades, impulsionando a economia local e a geração de renda para as famílias rurais.
- Integração regional: A melhoria da infraestrutura viária contribui para a integração regional, permitindo o transporte de produtos e pessoas entre diferentes municípios e estados, e fortalecendo a economia da região.
- Otimização dos serviços públicos: Estradas bem pavimentadas e bem sinalizadas facilitam o acesso das equipes de saúde e segurança a áreas rurais, permitindo uma prestação mais eficiente dos serviços públicos.

A contratação dos serviços obedeceu ao disposto na Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 da Legislação Federal vigente e suas alterações e ao disposto no código civil, no que couber.

Normas Adotadas:

- NR -10: Portaria nº. 598, de 07/12/2004 (D.O.U. de 08/12/2004 - Seção 1).
- Ementas: Portaria nº. 126, de 03/06/2005 (D.O.U. de 06/06/2005 - Seção 1).

Caberá a CONTRATADA, desenvolver todos os Serviços inerentes ao apresentado neste referido projeto básico, visando atingir os resultados e desempenho estabelecido no Contrato assegurando sempre o cumprimento das Normas Brasileiras aplicáveis aos serviços contratados, bem como todas as especificações do projeto.

Deve-se ressaltar que a contratação empresas especializadas para prestar os serviços citados, se torna necessário, pois o município não dispõe de equipamentos e pessoal suficientes para a execução dos serviços e atividades a fins.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento solução única e estas já foram atendidas em outras oportunidades por uma única empresa, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificado.

4. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem como objetivo estabelecer condições para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na execução dos serviços de **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NA ESTRADA QUE LIGA O DISTRITO DE ROSÁRIO AO LOCALIDADE DE SÍTIO GAMELEIRA NO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE**

5. NORMAS

Fazem parte integrante deste, independente de transcrição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

6. CRITÉRIOS PARA MENOR PROPOSTA.

De acordo com os critérios da Lei 14.133/2021, a Empresa ou Consórcio de Empresas que apresentar o menor preço global, desde que atenda a todas as especificações técnicas estabelecidas no projeto básico, incluído todas as composições de custos.

7. TERMINOLOGIA

Para os estritos efeitos deste documento, são adotadas as seguintes definições:

- a) **CONTRATADA:** Empresa proponente vencedora do certame licitação com a qual se assinou Contrato.
- b) **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de MILAGRES – Ceará.

8. DOS SERVIÇOS À EXECUTAR

8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fazem parte integrante deste, independente de transcrição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com o Projeto e demais elementos referidos nele.

Todos os materiais bem como a mão de obra necessária serão fornecidos pelo construtor, sendo impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais.

8.2. PROJETO:

A execução das obras, deverá obedecer integralmente e rigorosamente aos projetos, especificações e detalhes que serão fornecidos ao construtor com todas as características necessárias à perfeita execução dos serviços, projetos estruturais correrão por conta do construtor e as soluções encontradas no mesmo dependerá da aprovação da Fiscalização da Prefeitura municipal.

8.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

A empreiteira se obriga a saber, as responsabilidades legais vigentes, prestar toda assistência técnica e administrativa necessária a fim de imprimir andamento conveniente às obras e serviços.

A responsabilidade técnica da obra será exercida por profissional pertencente ao quadro de funcionários da empresa, devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional competente, conforme a atribuição legal de cada categoria profissional.

8.4. MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS:

Todo material a ser utilizado na obra será de primeira qualidade. A mão-de-obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea que assegurem o bom andamento dos serviços. Deverão ter no canteiro todo equipamento mecânico e ferramental necessários ao desempenho dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA são discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE são discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução devem considerar uma série de aspectos técnicos, funcionais e econômicos para garantir que a escolha atenda às demandas das unidades solicitantes. Esses requisitos são essenciais para a seleção de uma solução que seja durável, eficiente, segura e que proporcione o melhor custo-benefício ao longo do tempo.

1. A contratada deverá apresentar documentos que comprovem qualificação técnica, econômico-financeira, jurídica e fiscal que serão explicitados no Edital.
2. Os requisitos para a contratação da empresa especializada devem comprovar capacidade técnica e operacional.
3. A futura contratação com garantia para os serviços, conforme os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, estipulada em 5% do valor total da contratação.

12. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ATENDIMENTO DE ITENS NÃO OBRIGATÓRIOS

O não atendimento dos itens considerados não obrigatórios justifica-se pela necessidade de priorização dos recursos humanos, financeiros e tecnológicos disponíveis, alinhada aos objetivos e escopo principais do projeto/ação em questão.

1. Irrelevância para o Objetivo Principal

Após análise detalhada, verificou-se que os itens não obrigatórios não impactam diretamente no atendimento aos requisitos mínimos exigidos ou no cumprimento dos objetivos definidos pela legislação e pelos regulamentos aplicáveis. A sua inclusão poderia gerar sobrecarga desnecessária, sem agregar valor proporcional ao esforço demandado.

2. Otimização de Recursos

Em observância aos princípios da economicidade e eficiência, optou-se por alocar recursos prioritariamente para itens obrigatórios e essenciais. A implementação de itens adicionais poderia comprometer o equilíbrio orçamentário sem trazer benefícios concretos à finalidade do projeto.

3. Previsão no Plano de Contratações Anual

Devido à administração não possuir um PAC no ano de 2023, não será possível uma previsão.

4. Providências Prévias Ao Contrato

Não há providência previa do contrato.

5. Contratações Correlatas/Interdependentes

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta contratação.

6. Impactos Ambientais

Todo e qualquer impacto ambiental decorrente da execução do contrato será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, que se obriga a adotar as medidas necessárias para sua mitigação, reparação ou compensação, conforme a legislação vigente e as melhores práticas ambientais aplicáveis.

7. Avaliação Técnica

Estudos técnicos e pareceres especializados apontaram que a ausência desses itens não prejudica a funcionalidade, a segurança ou a qualidade do que foi planejado. Assim, a decisão pela não inclusão foi embasada em critérios objetivos e razoáveis.

8. Aderência às Normas e Diretrizes

Ressalta-se que todos os requisitos obrigatórios foram atendidos integralmente, garantindo conformidade com a Lei nº 14.333/2021. O atendimento exclusivo aos itens obrigatórios assegura que o cumprimento da legislação seja mantido sem exceder o escopo originalmente planejado.

Portanto, a decisão de não atender os itens não obrigatórios está fundamentada na busca por uma execução eficiente, econômica e alinhada às necessidades reais do projeto, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e estratégica.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (INCISO XIII DO § 1º DA LEI Nº 14.133/21)

Com base nas informações levantadas ao longo destes Estudos Técnicos Preliminares (ETP), a equipe de Planejamento da Contratação considera a contratação **TECNICAMENTE VIÁVEL**, além de **NECESSÁRIA** para o atendimento das necessidades e interesses coletivos, visto que há no mercado ofertas que atendem à demanda.

Quanto à viabilidade econômica, entende-se que o quantitativo a ser contratado está adequado à necessidade do objeto em análise e, apresentando custo total compatível com outros modelos de contratações similares em diversos órgãos da Administração Pública.

Quanto ao atendimento às necessidades da Administração, a contratação apresenta potencial para apresentar os benefícios requeridos.

Diante do que fora analisado no presente ETP e Projeto, é saudável a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na execução dos serviços de **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NA ESTRADA QUE LIGA O DISTRITO DE ROSÁRIO AO LOCALIDADE DE SÍTIO GAMELEIRA NO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE**, por todo exposto neste estudo.

Desta forma, **DECLARO** que:

☒ **É VIÁVEL** a presente contratação.

☐ **NÃO É VIÁVEL** a presente contratação pelos seguintes motivos:

Milagres, 04 de fevereiro de 2026.